

Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

01 a 10 de julho 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes

PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na primeira semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	-	 	 	
Remetente:		 	 	
Assunto:		 	 	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

No início do mês de julho a Comissão deu início ao acompanhamento semanal do layout do novo site da Câmara Municipal de Bebedouro.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1º e 2º instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente on line e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

CIENTE EM ___/

Jorge E. Cardoso Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

11 a 17 de julho 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na segunda semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

No início do mês de julho a Comissão deu início ao acompanhamento semanal do layout do novo site da Câmara Municipal de Bebedouro.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo. No período a que se refere o presente relatório não foi constatada nenhuma violação às disposições contidas na LGPD.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

F	osição	Município	Avaliação	População
	372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

CIENTE EM____

Jorge Emanoe Bardoso Rocha Presidente



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

18 a 24 de julho 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa - Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	8
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes

PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na terceira semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

No início do mês de julho a Comissão deu início ao acompanhamento semanal do layout do novo site da Câmara Municipal de Bebedouro.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

CIENTE EM.

loige Emanoel Cardoso Rocha



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

25 a 31 de julho 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	g
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes

PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na quarta semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida	pela	COSIC	destino	interno:
-----------------------	------	-------	---------	----------

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a</u> <u>qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Na última semana do mês de julho a Comissão finalizou o acompanhamento do layout bem como a fase de teste antes da implantação do novo site.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente

CIENTELEN



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

01 a 07 de agosto 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planeiamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na primeira semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Na primeira semana do mês de agosto a Comissão acompanhou a implantação do novo layout do site da Câmara em paralelo com o site antigo.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

CIENTE EM.

lorge Emandel Cardoso Rocha

Presidente



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

08 a 14 de agosto 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes

PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na segunda semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Na segunda semana do mês de agosto a comissão continuou acompanhando as atividades de implantação do novo layout do site em paralelo com o site antigo.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

CIENTE EM

Jorge Emandel Cardoso Rocha Presidente



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

15 a 21 de agosto 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na terceira semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:		
Remetente:		
Assunto:		

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a</u> <u>qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

SIENTE EN

Jorge Emanuel Cardese Rocha

Presidente









Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

22 a 31 de agosto 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planeiamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na quarta semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emandel Cardoso Rocha

Presidente

CIENTE EM



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

01 a 04 de setembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planeiamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes

PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb

SECRETÁRIO

Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na primeira semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Na primeira semana de setembro, após a concretização da implantação do novo layout do site da Câmara, a Comissão realizou as verificações nos menus principais e funcionamento dos mesmos, sugerindo melhorias no tocante ao destacamento dos botões de acesso à Ouvidoria e Acesso à Informação, o que foi prontamente atendido pela empresa responsável pelo desenvolvimento.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município Bebedouro-SP		População 77.761
272	Dahadaura CD	6 42	77 761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

CIENTE EN

Lorge Emandel Cardoso Rocha



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

05 a 11 de setembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	ε
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na segunda semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a</u> <u>qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

CIENTE BI

Jurge Emanuel Cardoso Rocha Presidente



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

12 a 18 de setembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1	
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC		
Apresentação	3	
Apresentação de Dados	4	
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5	
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6	
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8	
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9	
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10	
Ranking da Transparência 2020	11	
Planeiamento Estratégico 2021 - 2024	12	

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na terceira semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a gualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo. Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorgo Emanuel Cardoso Rocha Presidente

CIENTE EN



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Porta lia 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

19 a 25 de setembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br Bebedouro - SP. 14700-425.

Rua Lucas Evangelista, 652.

E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na quarta semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a</u> <u>qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emangel Cardoso Rocha Presidente

CIENTE EMA



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

26 a 30 de setembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa - Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planeiamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na quinta semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 01 (uma) demanda relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	Solicitação de informação recebida através do e-mail ouvidoria @camarabebedouro.sp.gov.br no dia 30/09/2022 às 19:29.
Remetente:	Pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n. 67.950.576/0001-90
Assunto:	Solicitação de informações acerca de eventual abertura de processo licitatório para reforma do prédio da Câmara Municipal.

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	Resposta à solicitação de informações acerca de eventual abertura de processo licitatório para reforma do prédio da Câmara Municipal especificada no quadro anterior.
Destinatário:	Pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n. 67.950.576/0001-90
Assunto:	Informações acerca de eventual abertura de processo licitatório para reforma do prédio da Câmara Municipal esclarecendo sobre a inexistência de tal certame.

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

1ª avaliação 221	2ª avaliação 42		5.8	8.8	77.558
Posição	Posição	Município	Nota 1ª	Nota 2ª	População
Estadual na	Estadual na	Do Estado de	avaliação	avaliação	(Estimativa IBGE)

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emangel Cardoso Rochi

Presidente



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

01 a 09 de outubro 2022





Tel.: 33459200 **Site:** www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na primeira semana do mês de outubro, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:				
Remetente:				
Assunto:				

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Em inspeção realizada no site no dia 05 de outubro de 2022, a Comissão constatou que no módulo SIAVE se encontrava habilitada a opção de os vereadores protocolarem um documento sem assiná-lo de imediato, bastando, para tanto, que no ato de protocolo assinalassem o campo 'ASSINAR DEPOIS". Buscando anteder ao princípio da transparência, os integrantes da Comissão sugeriram a desabilitação de tal campo, o que foi prontamente atendido. Nesse contexto, nenhum documento poderá ser protocolado sem ter ao menos uma assinatura, evitando-se que, por falta de assinatura em tempo hábil, dentro do prazo de protocolo de matérias, o documento fique pendente de assinatura no sistema e venha posteriormente a ser considerado como prejudicado.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual n 1ª avaliaçã		Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emanuel Cardoso Riocha

CIENTE EM

Presidente



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

10 a 16 de outubro 2022





Tel.: 33459200 **Site:** www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na segunda semana do mês de outubro, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a</u> <u>qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente

CIENTE EM



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

17 a 23 de outubro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br Bebedouro - SP. 14700-425.

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1	
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC		
Apresentação	3	
Apresentação de Dados	4	
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5	
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6	
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8	
ei de Acesso a Informação (LAI)	9	
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10	
Ranking da Transparência 2020	11	
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12	

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na terceira semana do mês de outubro, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

No dia 26 de outubro a Comissão acompanhou a correção de links do menu "A CAMARA" relacionados à identificação dos vereadores e acesso ao Regimento Interno do Poder Legislativo municipal.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emanger Cardoso Rocha Presidente



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Fortaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

24 a 31 de outubro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes

PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na quarta semana do mês de outubro, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 01 (uma) demanda relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	Solicitação de informações recebida através do e-mail camara@camarabebedouro.sp.gov.br no dia 28/10/2022 às 14:40.
Remetente: Café Soluções (cafesolucoes2022@gmail.com)	
Assunto:	Solicitação de informação acerca da existência de lei regulamentando a doação de terrenos para instalação de empresas em Bebedouro

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	Resposta à solicitação especificada no quadro anterior no dia 28/10/2022 às 17:36.		
Destinatário:	Café Soluções (cafesolucoes2022@gmail.com)		
Assunto:	Resposta encaminhando cópia da Lei n. 4.475/2012 que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento econômico no Município de Bebedouro		

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Em inspeção realizada no site no dia 05 de outubro de 2022, a Comissão constatou que no módulo SIAVE se encontrava habilitada a opção de os vereadores protocolarem um documento sem assiná-lo de imediato, bastando, para tanto, que no ato de protocolo assinalassem o campo 'ASSINAR DEPOIS". Buscando anteder ao princípio da transparência, os integrantes da Comissão sugeriram a desabilitação de tal campo, o que foi prontamente atendido. Nesse contexto, nenhum documento poderá ser protocolado sem ter ao menos uma assinatura, evitando-se que, por falta de assinatura em tempo hábil, dentro do prazo de protocolo de matérias, o documento fique pendente de assinatura no sistema e venha posteriormente a ser considerado como prejudicado.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emandel Cardoso Rocha Presidente

SIENTE EM



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 323/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

01 a 06 de novembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br



Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na primeira semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 01 (uma) demanda relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	Solicitação de Cópia de Discurso de Posse recebida através do e- mail <u>ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br</u> no dia 03 de novembro de 2022 às 11:44		
Remetente:	Davi Peres Aguiar		
Assunto:	Solicitação de cópia de gravação do discurso de sua posse pelo exprefeito Davi Peres Aguiar realizada em 01 de janeiro de 2001.		

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	Resposta à solicitação mencionada no quadro anterior		
Destinatário:	Davi Peres Aguiar		
Assunto:	No dia 04/11/2022 a Diretora Legislativa entrou em contato com o solicitante informando-o de que o arquivo já se encontrava disponibilizado em fita de vídeo, sendo oportuno ressaltar que a Câmara de Bebedouro, na mesma data, deu início ao processo de cotação para conversão da gravação em mídia digital, não tendo encontrado no município de Bebedouro uma empresa devidamente regularizada e apta a contratar com o Poder Público, facultando, assim, ao solicitante o acesso à gravação no estado em que a mesma se encontra até que o Departamento de Compras encontre outras empresas capazes de realizar a conversão em mídia digital para posterior entrega ao solicitante.		

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

CIENTE EM_

Jorge Emanoe Cardoso Roch3
Presidente







Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Ponaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

07 a 13 de novembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br Bebedouro - SP. 14700-425.

Rua Lucas Evangelista, 652.

E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na segunda semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha

Presidente

CIENTE EN



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

14 a 20 de novembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br Bebedouro – SP. 14700-425.

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425 E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planeiamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes

PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na terceira semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

372	Bebedouro-SP	6,13	77.761
Posição	Município	Avaliação	População

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorgo Emangel Sardoso Rocha

Presidente



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

21 a 27 de novembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1	
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC		
Apresentação	3	
Apresentação de Dados	4	
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5	
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6	
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8	
Lei de Acesso a Informação (LAI)	g	
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10	
Ranking da Transparência 2020	11	
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12	

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

> Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> > Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na quarta semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

No dia 21/11/2022 a Comissão acompanhou correções nos menus BEBEDOURO e PESQUISAS objetivando o restabelecimento de acesso direto à Lei Orgânica municipal através dos mesmos.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

1ª avaliação 221	2ª avaliação 42	S. Paulo Bebedouro	5,8	8,8	77.558
Posição	Posição	Município	Nota 1ª	Nota 2ª	População
Estadual na	Estadual na	Do Estado de	avaliação	avaliação	(Estimativa IBGE)

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emandel Cardoso Roch?

CIENTE EN



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

28 a 30 de novembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribioli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na quinta semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

372 Bebedouro-SP		6,13	77.761
Posição	Município	Avaliação	População

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emangel Cardoso Rocha

CIENTE EN

Presidente



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Porta la 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

01 a 04 de dezembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiotli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na primeira semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emandal Cardoso Roche

CIENTE EM



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 823/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

05 a 11 de dezembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br Bebedouro - SP. 14700-425.

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 823/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

Jorge Escher
MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na segunda semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	_

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emandel Gardoso Rocha Presidente

CHENTE EN



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 871/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

12 a 16 de dezembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa - Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 871/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de **A**cesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na terceira semana do mês de outubro, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 01 (uma) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	Solicitação de informações para locação do Teatro Municipal, recebida através do e-mail camara@camarabebedouro.sp.gov.br , no dia 16 de dezembro de 2022, às 16:24.
Remetente:	Helen (chaves.sp@gmail.com)
Assunto:	Solicitação de informações para locação do Teatro Municipal e outros procedimentos para eventos no município.

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	Resposta à solicitação mencionada no quadro anterior em 21/12/2022 às 21:56 através do e-mail comissaosic@camarabebedouro.sp.gov.br		
Destinatário:	Helen (chaves.sp@gmail.com)		
Assunto:	Informamos que as informações solicitadas poderiam ser obtidas através do portal do Departamento de Cultura e Eventos da Prefeitura Municipal de Bebedouro		

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

A Comissão verificou a necessidade de reformulação e correção do acesso rápido E-SIC e Transparência, os quais estavam off-line, o que foi prontamente solucionado.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emandel Cardoso Rocha Presidente



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Porta la 71/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

19 a 25 de dezembro 2022





Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
/istoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
ei de Acesso a Informação (LAI)	9
ei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planeiamento Estratégico 2021 2024	10

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 871/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na quarta semana, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:		
Remetente:		_
Assunto:		

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:		
Destinatário:		
Assunto:		

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

dorge Emangel Cardoso Roch?
Presidente

CIENTE



Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão

Portaria 871/2022

Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório das Atividades da COSIC ref. ao

26 a 31 de dezembro 2022





Tel.: 33459200

Site: www.camarabebedouro.sp.gov,br

Rua Lucas Evangelista, 652. Bebedouro – SP. 14700-425. E-mail:

ouvidoria@camarabebedouro.sp.gov.br

Sumário

Mesa Diretora	1
Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC	2
Apresentação	3
Apresentação de Dados	4
Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação	5
Apresentação de Dados de Movimentação Interna	6
Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro	8
Lei de Acesso a Informação (LAI)	9
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	10
Ranking da Transparência 2020	11
Planejamento Estratégico 2021 - 2024	12

Mesa Diretora

Vereador Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

Vereador Edgar Cheli Júnior

VICE-PRESIDENTE

Vereador João Vitor Alves Martins

1º SECRETÁRIO

Vereador Gilberto Viana Pereira

2º SECRETÁRIO

Componentes da Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão - COSIC

Portaria 871/2022

Lucimeire Tribiolli de Moraes

PRESIDENTE

Ricardo Bueno Casseb SECRETÁRIO

> Jorge Escher MEMBRO

Apresentação

O presente relatório semanal é o resultado das atividades desenvolvidas pela Comissão do Sistema de Informação ao Cidadão do Parlamento no que tange ao cumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). É norteado pelo princípio da publicidade garantido no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Integra ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio de sua respectiva Comissão, zelar também pelo cumprimento da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Busca também cumprir os requisitos da Resolução 163/2017, alterada pelas Resoluções n. 183/2022 e 184/2022 da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ouvidoria é, assim, a porta de entrada para as solicitações relativas à LAI, assumindo também o gerenciamento dessas demandas e as tratativas no seu fluxo de atendimento. Para tanto busca criar ferramentas que possam dar maior agilidade ao atendimento das demandas que chegam ao Parlamento. A ferramenta para solicitar informações está no Portal da Câmara Municipal de Bebedouro ao qual os cidadãos podem tirar suas dúvidas sobre a implementação da LAI no Poder Legislativo, assim como requisitar dados. Há o serviço local, com formulário de simples preenchimento para requisitar informação com registro de protocolo.

Apresentação de Dados

Na quinta semana do mês, foi registrado na Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro o total de 00 (zero) demandas relacionada à Lei de Acesso à Informação. E 0 (zero) solicitação passível de CLASSIFICAÇÃO SIGILOSA, em conformidade com o artigo 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com Resolução 163/2017 e suas alterações da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentação de Dados de Movimentação Externa – Pedidos de Informação

Comunicações externas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Comunicações expedida pela COSIC destino externo:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Apresentação de Dados de Movimentação Interna

Comunicações expedida pela COSIC destino interno:

Comunicação:	
Destinatário:	
Assunto:	

Comunicações internas recebidas pela COSIC:

Comunicação:	
Remetente:	
Assunto:	

Vistoria do Portal da Câmara Municipal de Bebedouro

Para o atendimento com eficácia da Transparência <u>há vistoria semanal ou a qualquer tempo</u> e, para checagem dos dados no Portal e funcionamento de todos os links, menu, acessos às informações.

Tal vistoria, quando necessário. Resulta na emissão de ofícios para a regularização e atendimento ao interesse público e cumprimento dos requisitos expostos na Lei 12.527/2011 e a Resolução 163/2017 e suas alterações, tais como:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Lei de Acesso a Informação (LAI)

Sancionada em novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI) obriga Municípios, Estados e União a tornarem público seus dados, admitindo o sigilo apenas como exceção. Com isso, ficou estabelecido que os órgãos públicos dos três poderes e das diferentes esferas governamentais, assim como órgãos da administração indireta e organizações que recebam verbas públicas, têm a obrigação de divulgar integralmente as informações de interesse público pela internet, cumprindo o princípio da transparência ativa. Ao mesmo tempo em que prevê que os gestores publiquem seus dados de forma a facilitar o acesso a tais informações por parte da sociedade civil, a LAI criou mecanismos de transparência passiva, facultando a todo cidadão a solicitação de dados adicionais. Nesses casos, o prazo máximo estipulado pela LAI para que o cidadão obtenha a resposta desejada — ou para que o mesmo seja instruído a respeito da forma como poderá obtê-la — é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias. A Lei garante ainda ao cidadão recursos em 1ª e 2ª instância.

A Câmara Municipal de Bebedouro busca a eficiência para gerir a política de transparência. O Portal da Transparência do Legislativo bebedourense oferece amplo acesso a documentos sobre contratos, despesas e atividades parlamentares, assim como a possibilidade dos cidadãos requisitarem informações adicionais que não estejam sob sigilo.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação Europeia, que já se encontra vigente desde 2018, e uso os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento de dados pessoais e seu compartilhamento.

O seu principal objetivo é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

Destinado a pessoas físicas, denominadas Titulares dos Dados, como o objetivo de salvaguardar suas informações que são tratadas por empresas privadas, **órgãos públicos** ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente *on line* e por quaisquer meios.

Os atores da LGPD são: ANPD; Títular; Controlador; Operador e DPO (Data Protection Office, ou Encarregado dos Dados).

Segundo a LGPD, dado pessoal é toda e qualquer informação que identifica ou que possa identificar uma pessoa. A lei divide os dados pessoais em comuns, sensíveis, sobre criança e adolescentes.

E os 10 princípios da LGPD: Finalidade; Adequação; Necessidade; Livre Acesso; Qualidade dos Dados; Transparência; Segurança; Prevenção; Não Discriminação e Responsabilização e Prestação de Contas. No período pertinente ao presente relatório não foram constatadas pela Comissão quaisquer violações à LGPD.

Ranking da Transparência

Fonte: http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/

https://sig.mpf.mp.br/sig/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=CD5 BD3BA11E621B2E4D90080EFC54015&server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Ranking%20da%20Transparencia&port=0&share=1

Posição Estadual na 1ª avaliação	Posição Estadual na 2ª avaliação	Município Do Estado de S. Paulo	Nota 1ª avaliação	Nota 2ª avaliação	População (Estimativa IBGE)
221	42	Bebedouro	5,8	8,8	77.558

Na última divulgação: Ranking da Transparência 2018:

Fonte: https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade/detalhamento?codigoMunicipio=3506102&uf=SP

Posição	Município	Avaliação	População
372	Bebedouro-SP	6,13	77.761

Obs.: As notas levam em consideração SIC de toda atuação pública municipal, incluso o Legislativo, Executivo e Autarquias.

E o Mapa Brasil Transparente – EBT – Avaliação – 2ª Edição 2021, avaliou apenas o Poder Executivo Municipal, dados que não emitiremos neste relatório.

Transparência Pública

Falar de dados abertos tem se tornado cada vez mais comum no que tange à promoção da transparência pública, seja ela passiva ou ativa, pois para que haja a efetivação do controle social é preciso que se divulguem as formas pelas quais a sociedade pode exercer tal controle. Ter acesso à informação é, assim, uma das condições básicas para se exercer o controle social. Segundo a Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Planejamento Estratégico 2021 - 2024

Por não haver comissão ou função que fosse inerente a confecção do PE 2021 a 2024, a Comissão de Sistema de Informação ao Cidadão juntamente com as Diretorias prontificaram-se a elaboração e entrega à Mesa Diretora para eventuais ratificações e posterior publicação no Portal da Transparência para se cumprir uma cobrança do Tribunal de Contas.

O Relatório foi entregue em 08 de julho de 2021 e já é constatado no rol das publicações de nosso Portal da Transparência.

Jorge Emandel Cardoso Rocha Presidente

CIENTE EN